



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 06/02/2018.

  
Secretária

**EMENDA À REDAÇÃO FINAL**

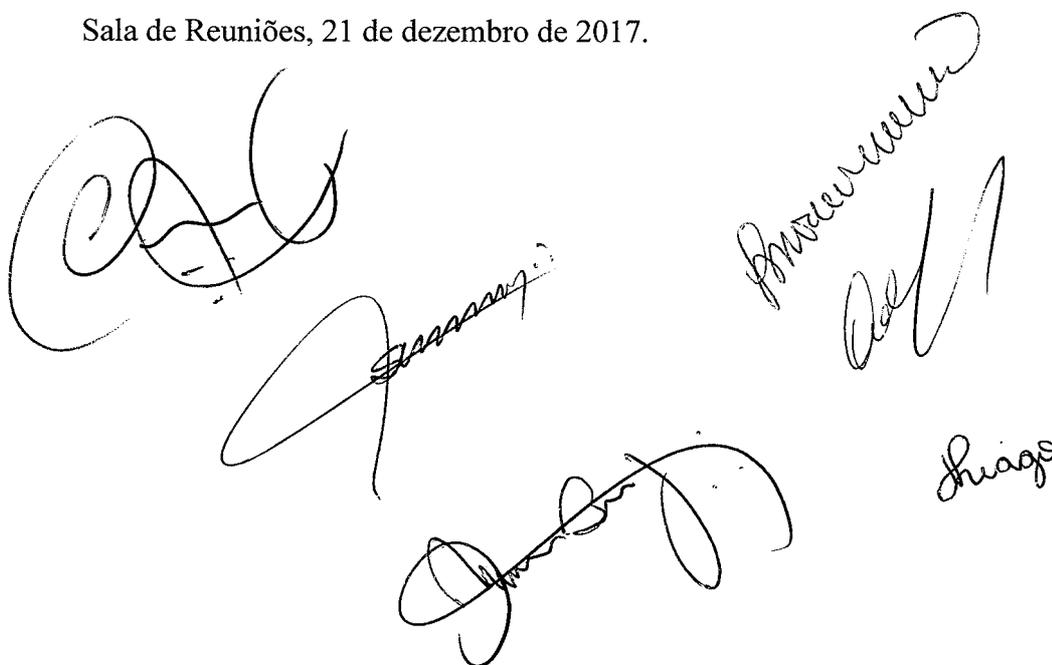
**Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.**

Rearticule-se para parágrafo único do art. 1º da Redação Final o parágrafo único do art. 2º do Projeto em epígrafe, incluído pela Emenda nº 1.

#### JUSTIFICATIVA

Para adequar o PLL nº 098/17 à melhor técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009.

Sala de Reuniões, 21 de dezembro de 2017.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 06/02/2018.

  
Secretária.

REDAÇÃO FINAL

**Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.**

**Art. 1º** Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obras públicas municipais:

I – incompletas;

II – sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou

III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

**Parágrafo único.** Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, sendo vedadas solenidades para esse fim.

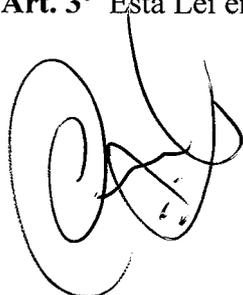
**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

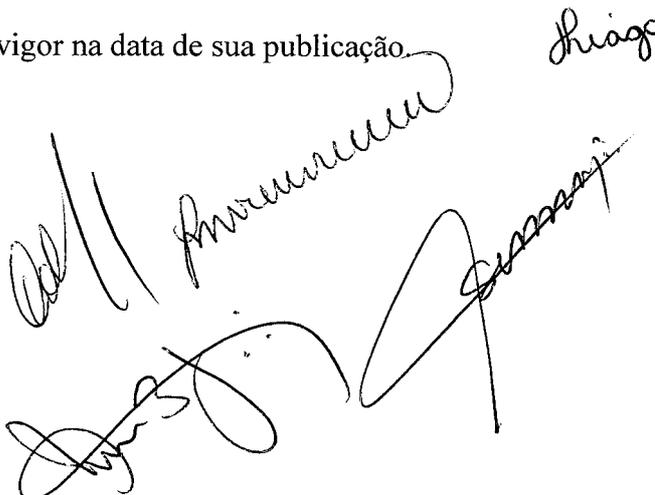
I – incompletas aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;

II – sem condições de atender aos fins a que se destinam aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço; e

III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato aquelas para as quais haja impedimento legal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



 *Luígo*